



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí,
Brasil; CEP 64049-550

Telefones: (86) 3215-5525/ 3215-5526

E-mail: assessoriaufpi@gmail.com ou comunicacao@ufpi.edu.br

BOLETIM DE SERVIÇO

**Nº 351 – NOVEMBRO/2020
Resoluções 33-36/2020 -
(CONSUN)**

03 de novembro de 2020



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI
CAMPUS UNIVERSITÁRIO MINISTRO PETRÔNIO PORTELLA
BAIRRO ININGA - TERESINA-PI – BRASIL – CEP: 64.049-550



RESOLUÇÃO Nº 033/2020

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Fixa data da Consulta Universitária para escolha de Diretor e Vice-Diretor de Unidade de Ensino da UFPI, quadriênio 2020/2024.

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho Universitário, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião do dia 13/10/2020 e, considerando:

- o Processo 23111.038318/2020-79;

RESOLVE:

Fixar para o **dia 11 de novembro de 2020, a data da Consulta à Comunidade Universitária para a escolha de Diretor e Vice-Diretor de Unidade de Ensino** da Universidade Federal do Piauí (UFPI), **quadriênio 2020/2024: I - Centros**: Centro de Ciências, Humanas e Letras (CCHL), Centro de Ciências da Saúde (CCS), Centro de Ciências da Natureza (CCN), Centro de Ciências da Educação “Prof. Mariano da Silva Neto” (CCE) e Centro de Ciências Agrárias (CCA) e **II - Campi**: *Campus* “Ministro Reis Velloso” (CMRV), *Campus* “Senador Helvídio Nunes de Barros” (CSHNB) e *Campus* “Profa. Cinobelina Elvas” (CPCE).

Teresina, 15 de outubro de 2020.

JOSÉ ARIMATÉIA DANTAS LOPES

Reitor



RESOLUÇÃO Nº 034/2020

Estabelece as regras e critérios referentes a Processo Seletivo Simplificado para ingresso como professor substituto da Universidade Federal do Piauí e dá outras Providências.

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho Universitário, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 06/10/2020 e, considerando:

- O Decreto-Lei Nº. 94.664, de 23/07/1987;
- A Portaria Nº. 475-MEC, de 26/08/1987;
- A Lei Nº 8.112, de 11/12/1990 (RJU);
- A Lei Nº 8.745, de 09/12/1993;
- A Lei Nº 9.394, de 20/12/1996 (LDB);
- A Lei Nº 9.527, de 10/12/1997;
- A Resolução Nº 039/2008-CONSUN/UFPI;
- A Resolução Nº 038/2018-CONSUN/UFPI;
- O Decreto Lei Nº 9.739, de 28/03/2019;
- **O Processo Nº 23111.071791/2019-60.**

RESOLVE:

Art. 1º O ingresso nas carreiras do Magistério Superior e do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico da Universidade Federal do Piauí (UFPI), em regime temporário far-se-á exclusivamente por Processo Seletivo Simplificado, nos termos da legislação pertinente e desta Resolução.

Art. 2º Compete ao Diretor da Unidade de Ensino, em atendimento à manifestação de Chefe de Departamento ou de Coordenador de Curso, encaminhar à Superintendência de Recursos Humanos da UFPI solicitação, devidamente justificada, de admissão de professor substituto.



§ 1º A Unidade de Ensino a que se refere o *caput* compreende os Centros, os Campi fora de sede e os Colégios Técnicos.

§ 2º A justificativa de que trata o *caput* deverá conter quadro demonstrando a situação e as características do setor solicitante, com a oferta de disciplinas dos períodos letivos anterior, vigente e seguinte e, especificando, por docente, o regime de trabalho e o número de horas semanais dedicadas ao ensino, à pesquisa, à extensão, às atividades administrativas ou a outras atividades acadêmicas, de modo a evidenciar a necessidade da admissão solicitada, com a apresentação do QAD – Quadro de Atividades Docentes aprovado em Assembleia Departamental, conforme a resolução nº 042/2018-CONSUN e a resolução 044/2019-CEPEX, com a indicação do quantitativo de docentes afastados.

Art. 3º Reconhecida a efetiva carência de professor pela Superintendência de Recursos Humanos e atestada a existência de vaga, a Unidade de Ensino, após a autorização do Superintendente, indicará a Banca Examinadora que se responsabilizará por todos os atos do Processo Seletivo.

Parágrafo único: O Processo Seletivo Simplificado para professor substituto do Magistério Superior terá como requisito de ingresso a titulação mínima de Especialista e para os docentes da EBTT, o título de Graduação Plena.

Art. 4º A Banca Examinadora de Processo Seletivo será constituída por 03 (três) membros titulares e 01 (um) membro suplente, sendo um dos membros titulares um(a) docente da área de Didática, professores da mesma área, ou de área afim, para a qual o Processo Seletivo será realizado, serem integrantes efetivos da carreira do Magistério Superior ou do Magistério de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, indicados pela unidade de lotação, e encaminhada ao Diretor da Unidade de Ensino para designação, o qual indicará o presidente da mesma.

§ 1º Poderão ser indicados membros de outras instituições de ensino ou de pesquisa para integrarem Banca Examinadora.

§ 2º A Portaria de nomeação dos membros componentes da Banca Examinadora será emitida pela Direção do *Campus*/Centro/Colégios.

§ 3º É vedada a participação em Banca Examinadora de:

I – Ascendente ou descendente de candidato, ou colateral até o terceiro grau, seja o parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;

II – Cônjuge de candidato, mesmo separado judicialmente ou divorciado, ou



companheiro;

III – Sócio de candidato em atividade profissional;

IV – Orientador acadêmico de candidato em cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu*, nos últimos 2 (dois) anos, contados da data de publicação do Edital;

V – Coautor de publicação com algum dos candidatos, nos último ano, contado da data de publicação do Edital.

§ 4º Compete à Banca Examinadora, dentre outras atribuições:

- a) solicitar, se necessário, a designação de servidores para apoio logístico;
- b) fornecer a esses servidores todas as informações necessárias à realização do Processo Seletivo;
- c) deferir ou indeferir inscrições;
- d) elaborar o Edital e seu cronograma e demais atividades do Processo Seletivo;
- e) elaborar e divulgar o programa do Processo Seletivo contendo os temas e a bibliografia da prova didática, bem como proceder à aplicação e julgamento;
- f) julgar e avaliar os títulos e demais documentação apresentados pelo candidato;
- g) divulgar os resultados relativos a cada fase do Processo Seletivo;
- h) elaborar e apresentar a Ata do Processo Seletivo.

§ 5º O docente designado para compor Banca Examinadora deverá declarar seu impedimento, ou solicitar sua substituição, ao tomar conhecimento de qualquer uma das situações previstas no § 3º.

Art. 5º O Processo Seletivo terá início com a publicação de Edital no Diário Oficial da União (DOU) e no sítio eletrônico da UFPI e sua divulgação por intermédio de outros meios de comunicação.

Parágrafo único. O Edital deverá indicar:

- a) local, período e horário da realização das inscrições, que não poderão ser inferior a cinco (5) dias úteis entre a divulgação do Edital e o início das inscrições, e que deverá ser de no mínimo de três (3) dias úteis;
- b) número de vagas a serem preenchidas;
- c) Unidade de Ensino e área do conhecimento objeto do Processo Seletivo;



- d) regime de trabalho e remuneração correspondente ao nível-1 da classe do Magistério na qual ocorrerá o ingresso do candidato;
- e) requisitos necessários para a inscrição, e declaração que o candidato aceita as normas do edital e que possui a titulação mínima requerida;
- f) valor da taxa de inscrição;
- g) estabelecimento bancário autorizado ao recolhimento da taxa, a ser efetuado através de Guia de Recolhimento da União (GRU).
- h) cronograma do Processo Seletivo, com os prazos de recursos para todas as etapas de seleção e impedimentos para participação como membros de Banca Examinadora.
- i) Dados de contato com a Banca Examinadora (telefone, e-mail, endereço).

Art. 6º A inscrição realizar-se-á no período estabelecido no Edital, mediante requerimento do candidato, ou de seu procurador, dirigido ao Presidente da Banca Examinadora, acompanhado da documentação nele exigida.

§ 1º No ato da solicitação de inscrição, o candidato, ou seu procurador, receberá apenas o comprovante do pedido de inscrição. O Edital e o Programa do Processo Seletivo deverão ser obtidos no sítio eletrônico da UFPI.

§ 2º Nas inscrições por meio eletrônico o candidato deverá imprimir o respectivo comprovante do pedido de inscrição.

§ 3º No pedido de inscrição, em meio eletrônico ou físico, o candidato declarará seu conhecimento e aceitação de todas as normas reguladoras do Processo Seletivo;

§ 4º O julgamento pela Banca Examinadora, para deferimento ou indeferimento do pedido de inscrição, deverá ater-se ao cumprimento dos prazos e ao exame dos documentos e requisitos exigidos no Edital, conforme o cronograma.

§ 5º Indeferido o pedido de inscrição, o candidato poderá recorrer à Banca Examinadora, por meio físico ou eletrônico, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de divulgação da decisão da Banca Examinadora, que terá 01 (um) dia útil para julgar e decidir.

§ 6º Decorridos os prazos de que trata o parágrafo anterior, a Banca Examinadora divulgará a relação dos candidatos inscritos.

Art. 7º O Processo Seletivo terá início, no mínimo, 03 (três) dias úteis, após a data de publicação da homologação das inscrições e se constituirá do seguinte:

I – prova didática;



II – prova de títulos;

Parágrafo Único: A ordem das homologações deverá obedecer a ordem das inscrições.

Art. 8º O candidato deverá comparecer ao local indicado para a realização de prova munido do documento oficial de identificação, com foto, e do comprovante de inscrição.

Art. 9º A prova didática, de caráter público, permitida a presença de outras pessoas no recinto de sua realização, exceto a dos demais candidatos, e sem manifestação de qualquer natureza, será uma aula teórica ou teórico-prática e versará sobre tema do programa do Processo Seletivo, sorteado no mínimo 24 (vinte e quatro) horas antes de sua ocorrência.

§ 1º O tempo de duração da prova didática será de:

- a) 50 (cinquenta) a 60 (sessenta) minutos para aula teórica;
- b) 100 (cem) a 120 (cento e vinte) minutos para aula teórico-prática.

§ 2º Antes de dar início à prova didática, o candidato deverá entregar um exemplar de seu Curriculum Lattes, gerado na plataforma Lattes do CNPq, devidamente comprovado e distribuir aos membros da Banca Examinadora o plano de aula, constando: tema da aula, conteúdo a ser abordado, atividades a serem desenvolvidas, material didático a ser utilizado, procedimentos de avaliação e bibliografia básica consultada.

§ 3º Para o julgamento do desempenho do candidato na prova didática a Banca Examinadora levará em conta os aspectos discriminados do ANEXO IV da Resolução nº 39/2008 CONSUN.

§ 4º A prova didática valerá 10,0 (dez) pontos e terá caráter eliminatório, não se procedendo à avaliação dos títulos do candidato que alcançar nota inferior a 7,0 (sete).

Art. 10 A prova de títulos terá caráter exclusivamente classificatório e será realizada após a prova didática, tendo a Banca Examinadora o prazo máximo de 96 (noventa e seis) horas para executá-la e abrangerá os aspectos constantes do ANEXO V da Resolução nº 39/2008 CONSUN (Tabela de Pontos para Análise do Curriculum Vitae).



§ 1º A avaliação dos títulos será feita mediante atribuição de valores, conforme está previsto no ANEXO VI da Resolução nº 39/2008 CONSUN, sendo o total de pontos obtidos pelo candidato convertidos em nota, em uma escala de 0 (zero) a 10,0 (dez), da seguinte forma:

- a) a maior pontuação obtida por um dos candidatos equivalerá à nota 10,0 (dez);
- b) as demais pontuações obtidas pelos outros candidatos serão transformadas de forma diretamente proporcional a maior pontuação conseguida por um dos candidatos, aplicando-se a fórmula constante do ANEXO VI da Resolução nº 39/2008 CONSUN.

§ 2º A nota obtida pelo candidato na prova de títulos será somada a nota da prova didática, totalizando, assim, os pontos a serem considerados, para fins de classificação final no Processo Seletivo.

Art. 11 Ocorrendo algum empate, serão considerados, por ordem de prioridade e sucessivamente, para fins de classificação:

- I - o candidato de maior idade;
- II – maior nota na prova didática;
- III – maior número de pontos obtidos no exercício de atividade de magistério, relativa à área para qual se realiza o Processo Seletivo;
- IV - maior número de pontos obtidos no exercício de monitoria, como estudante de graduação, em disciplina da área do Processo Seletivo;
- V – maior valor alcançado em virtude da realização de cursos de Pós-graduação (*Stricto Sensu*).

Art. 12 Concluído o Processo Seletivo, a Banca Examinadora elaborará uma Ata e a apresentará ao dirigente que o superintendeu, na qual relatará as ocorrências do certame e relacionará os candidatos habilitados (aprovados e classificados), com a respectiva classificação.

Art. 13 O resultado do Processo Seletivo será encaminhado ao Diretor da Unidade de Ensino para homologação e publicação no Diário Oficial da União (DOU) e no sítio eletrônico da UFPI.

Art. 14 Do resultado do Processo Seletivo somente caberá recurso de nulidade, devidamente fundamentado, podendo ser interposto por candidato, ou seu procurador,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI
CAMPUS UNIVERSITÁRIO MINISTRO PETRÔNIO PORTELLA
BAIRRO ININGA - TERESINA-PI – BRASIL – CEP: 64.049-550



no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, contados da data de sua publicação.

Parágrafo único. Arguida a nulidade, devidamente fundamentada, o recurso terá efeito suspensivo e deverá ser julgado no prazo máximo de 10 (dez) dias pelo Conselho de Administração (CAD).

Art. 15 Serão indicados para nomeação, por ordem de classificação, apenas aqueles candidatos aprovados e necessários ao preenchimento das vagas anunciadas no Edital.

Art. 16 Após a homologação do resultado do Processo Seletivo, a relação dos aprovados, por ordem de classificação, será enviada à Superintendência de Recursos Humanos, para os fins devidos.

Art. 17 Após a homologação e publicação do resultado do Processo Seletivo os candidatos habilitados e classificados serão convocados pela Superintendência de Recursos Humanos à medida das necessidades da Universidade.

Parágrafo único. O não comparecimento de candidato convocado no prazo estabelecido será considerado desistência, sendo chamado para nomeação aquele que imediatamente o suceder na lista classificatória.

Art. 18 A documentação apresentada pelo candidato no ato do pedido da inscrição no Processo Seletivo poderá ser devolvida, depois de encerradas todas as etapas e formalidades do Processo Seletivo.

Art. 20 O Processo Seletivo terá a validade prevista no Edital e poderá ser prorrogado na forma da legislação vigente.

Art. 21 Esta Resolução entrará em vigor no dia 03 de novembro de 2020, conforme disposto nos incisos I e II do art.4º, do Decreto nº10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República.

Teresina/PI, 19 de outubro de 2020.


JOSÉ ARIMATÉIA DANTAS LOPES

Reitor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI
CAMPUS UNIVERSITÁRIO MINISTRO PETRÔNIO PORTELLA TERESINA-PI – BRASIL
CEP: 64.049-550 / www.ufpi.br

RESOLUÇÃO N° 035/2020

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Regulamenta o processo de consulta à comunidade universitária para subsidiar o Conselho Universitário quanto à escolha de Diretor (a) e Vice-Diretor (a).

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho Universitário, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão do mesmo Conselho, em reunião do dia 20/10/2020, e, considerando:

- O disposto no Artigo 1º, Incisos II e IV, da Lei nº 9.192, de 21.12.95, que alterou o Artigo 16 da Lei nº 5.540, de 28.11.68,
- O Decreto N° 1.916, de 23/05/1996,
- O Decreto nº 6.264, de 22/11/2007,
- Os Artigos 27, Inciso II, e 194, do Regimento Geral da UFPI,
- A Nota Técnica N° 437/2011-CGLNES/GAB/SESU/MEC,
- A Nota Técnica N° 400/2018-CGLNES/GAB/SESU/SESU;
- A Nota Técnica N° 243/2019- CGLNES/GAB/SESU/SESU;
- **O Processo N° 23111.40232/2020-05,**

RESOLVE:

Art. 1º A elaboração das listas tríplices para provimento dos cargos de Diretor (a) e Vice-Diretor (a) das Unidades de Ensino da Universidade Federal do Piauí será precedida de consulta à comunidade universitária, nos termos desta Resolução.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI
CAMPUS UNIVERSITÁRIO MINISTRO PETRÔNIO PORTELLA TERESINA-PI – BRASIL
CEP: 64.049-550 / www.ufpi.br

RESOLUÇÃO N° 035/2020/CONSUN – 02

Art. 2º A consulta será realizada por meio de votação eletrônica, online, utilizando o Sistema Integrado de Gestão de Eleições - SIGEleição.

Art. 3º Para coordenar o processo de consulta, será constituída, em cada Centro/Campus, uma Comissão Eleitoral, que deverá respeitar o critério de proporcionalidade dos três segmentos, composta dos seguintes membros:

I - 04 (quatro) representantes docentes escolhidos pelos respectivos Conselhos Departamentais ou Colegiado de Campus com seus respectivos suplentes;

II - 01 (um) representante de cada segmento da Comunidade Universitária, com seu respectivo suplente, indicados através da ADUFPI, SINTUFPI e DCE.

§ 1º São impedidos de integrar a Comissão Eleitoral, além dos candidatos inscritos, seus cônjuges e parentes até o 3º grau, tanto por consanguinidade como por afinidade.

§ 2º Os representantes da ADUFPI, SINTUFPI e DCE, de cada Campus, deverão atender o disposto nos incisos I, II, III do Artigo 9º, respectivamente.

§ 3º A Comissão Eleitoral terá o apoio de uma Comissão Técnica, constituída por 06 (seis) servidores especializados da área de informática da UFPI e seus respectivos suplentes, indicados de forma conjunta pelo(s) presidente(s) da(s) Comissão(ões) Eleitoral(ais). Os servidores prestarão à Comissão Eleitoral o apoio necessário à utilização do Sistema Integrado de Gestão de Eleições – SIGEleição.

§ 4º Não poderá participar da Comissão Eleitoral ou Comissão Técnica, o candidato, o cônjuge, companheiro ou parente de candidato, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI
CAMPUS UNIVERSITÁRIO MINISTRO PETRÔNIO PORTELLA TERESINA-PI – BRASIL
CEP: 64.049-550 / www.ufpi.br

RESOLUÇÃO N° 035/2020/CONSUN - 03

§ 5° A não indicação por parte das entidades de seus representantes até 02 (dois) dias úteis, a partir da solicitação dos presidentes dos Conselhos Departamentais ou de Campus, não inviabiliza o trabalho da Comissão Eleitoral.

Art. 4° Os horários que constam na presente Resolução correspondem ao Horário de Brasília.

Art. 5° O calendário eleitoral da consulta será elaborado pela Comissão Eleitoral, respeitados os prazos consensuados nesta resolução.

Art. 6° A Administração Superior da UFPI oferecerá à Comissão Eleitoral e à Comissão Técnica os recursos requeridos para o pleno exercício das suas atribuições.

Art. 7° Além do disposto nesta Resolução, compete à Comissão Eleitoral:

- a) Eleger seu presidente, vice-presidente e seu secretário em reunião a ser realizada, no máximo, até três dias após a sua constituição e deliberará por maioria de votos com a presença de metade mais um de seus membros;
- b) O presidente exercerá voto de qualidade em caso de empate e terá direito de voto;
- c) Elaborar o calendário da consulta à comunidade universitária;
- d) Coordenar o processo de inscrições e de deferimento ou indeferimento de chapas com candidatos a Diretor (a) e Vice-Diretor (a);
- e) Coordenar e fiscalizar o processo de consulta conforme as normas estabelecidas nesta Resolução;
- f) Solicitar à SRH a relação nominal dos docentes, por unidade de lotação, em ordem alfabética, incluindo matrícula SIAPE;

A blue ink signature, appearing to be a stylized 'D' or similar character, located at the bottom right of the page.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI
CAMPUS UNIVERSITÁRIO MINISTRO PETRÔNIO PORTELLA TERESINA-PI – BRASIL
CEP: 64.049-550 / www.ufpi.br

RESOLUÇÃO N° 035/2020/CONSUN - 04

- g)** Solicitar à SRH a relação nominal dos servidores técnico-administrativos, por unidade de lotação, em ordem alfabética, incluindo matrícula SIAPE.
- h)** Solicitar à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PREG) e a Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação (PRPG), relação nominal de discentes regularmente matriculados, por curso, em ordem alfabética, incluindo número de matrícula.
- i)** Elaborar e publicar as listas nominais, oficiais de votantes e de chapas com candidatos ao cargo de Diretor (a) e Vice-Diretor (a), conforme calendário estabelecido por suas respectivas comissões eleitorais, garantindo a possibilidade de contestação, interposição de recursos ou impugnações;
- j)** Emitir instruções e orientar a comunidade acadêmica quanto ao processo de votação eletrônico utilizando o Sistema Integrado de Gestão de Eleições - SIGEleição;
- k)** Publicar na página da UFPI em espaço próprio todas as informações e documentos oficiais da consulta;
- l)** Receber, analisar e encaminhar ao Conselho Departamental ou de Campus, para as providências cabíveis que se fizerem necessárias, as eventuais infrações e inobservâncias das normas estabelecidas por esta Resolução por parte de candidatos ou eleitores, membros da comunidade universitária;
- m)** Orientar e acompanhar as atividades da Comissão Técnica, para realização de tarefas específicas referentes a configuração e manutenção do serviço eletrônico de votação utilizando o Sistema Integrado de Gestão de Eleições - SIGEleição;
- n)** Proceder ao sorteio de disposição das chapas na urna eletrônica do Sistema Integrado de Gestão de Eleições - SIGEleição;

A blue ink signature, appearing to be a stylized 'D' or similar character, located at the bottom right of the page.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI
CAMPUS UNIVERSITÁRIO MINISTRO PETRÔNIO PORTELLA TERESINA-PI – BRASIL
CEP: 64.049-550 / www.ufpi.br

RESOLUÇÃO N° 035/2020/CONSUN - 05

- o) Elaborar e publicar as atas de ocorrências e atas de apuração de votos, levando em conta o prescrito nesta Resolução;
- p) Publicar os resultados da consulta, observando o disposto nesta Resolução;
- q) Analisar e dar parecer nos recursos eventualmente interpostos;
- r) Credenciar fiscais, indicados pelas chapas, para acompanhar o processo de consulta junto à Comissão Eleitoral; e
- s) Credenciar fiscais, indicados pelas chapas, para acompanhar as atividades da Comissão Técnica durante a consulta.

Art. 8º Compete à Comissão Técnica:

- a) Configurar o Sistema Integrado de Gestão de Eleições - SIGEleição, em conformidade com o estabelecido no Art.26;
- b) Monitorar, no dia da consulta, a disponibilidade e integridade do serviço de votação;
- c) Oferecer à comunidade, durante o dia da consulta, mecanismo de verificação da disponibilidade do serviço de votação; e
- d) Informar a Comissão Eleitoral sobre qualquer ocorrência que eventualmente comprometa o serviço de votação.

Art. 9º A Comunidade Universitária, em cada Centro ou Campus, participante da consulta prévia, com direito a voto, não obrigatório, será constituída de:

- I** - membros do corpo docente do quadro permanente da UFPI, em efetivo exercício em cada Centro ou Campus;
- II** - membros do corpo técnico-administrativo pertencentes ao quadro permanente da UFPI, em efetivo exercício em cada Centro ou Campus;
- III** - membros do corpo discente dos cursos de graduação e de pós-graduação da UFPI, *stricto sensu e lato sensu* e, regularmente matriculados em cada Centro ou Campus.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI
CAMPUS UNIVERSITÁRIO MINISTRO PETRÔNIO PORTELLA TERESINA-PI – BRASIL
CEP: 64.049-550 / www.ufpi.br

RESOLUÇÃO N° 035/2020/CONSUN – 06

Art. 10 A manifestação de cada um dos segmentos da comunidade universitária será atribuída um dos seguintes pesos:

I - Segmento Docente – 70% (setenta por cento);

II - Segmento Técnico Administrativo – 15% (quinze por cento)

III - Segmento Discente – 15% (quinze por cento);

Art. 11 A apuração dos votos será feita separadamente por segmento da comunidade universitária, de tal forma que o resultado obedeça ao critério de proporcionalidade entre os três segmentos, sendo o resultado final, percentual, para cada chapa calculado por:

$$T = \left[\frac{n^{\circ}.v.e}{n^{\circ}.e.v} \times 0,15 + \frac{n^{\circ}.v.ta}{n^{\circ}.ta.v} \times 0,15 + \frac{n^{\circ}.v.p}{n^{\circ}.p.v} \times 0,7 \right] \times 100$$

ONDE:

T = Total percentual de votos dado a uma determinada chapa pelo conjunto da comunidade universitária.

n° . v . e . = Número de votos de discentes dado a uma determinada chapa.

n° . e . v . = Número total de votos válidos de discentes.

n° . v . ta . = Número de votos de servidores técnico-administrativos dado a uma determinada chapa.

n° . ta . v . = Número total de votos válidos de servidores técnico-administrativos.

n° . v . p . = Número total de votos de docentes dado a uma determinada chapa.

n° . p . v . = Número total de votos válidos de docentes.

§ 1° define-se como votos válidos, os votos efetivados pelos eleitores, descontados os votos em Branco e os votos Nulos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI
CAMPUS UNIVERSITÁRIO MINISTRO PETRÔNIO PORTELLA TERESINA-PI – BRASIL
CEP: 64.049-550 / www.ufpi.br

RESOLUÇÃO N° 035/2020/CONSUN - 07

§ 2º Serão calculados os percentuais, considerados até a segunda casa decimal, obtidos por cada chapa de acordo com as regras de aproximação.

Art. 12 Para os efeitos desta Resolução, considera-se também efetivo exercício os afastamentos e licenças de servidores em virtude de:

I. Casamento;

II. Luto;

III. Doação de sangue e alistamento como votante, na forma da lei;

IV. Férias;

V. Júri e outros serviços obrigatórios por lei;

VI. Participação em curso de treinamento, aperfeiçoamento ou pós-graduação, quando devidamente autorizado o afastamento;

VII. Deslocamento do servidor em razão de serviço;

VIII. Licença:

a) gestante, adotante e paternidade;

b) para tratamento da própria saúde;

c) para tratamento da saúde em pessoa da família, na forma da lei, com remuneração;

d) por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;

e) prêmio por assiduidade e capacitação;

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized 'D' or similar character.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI
CAMPUS UNIVERSITÁRIO MINISTRO PETRÔNIO PORTELLA TERESINA-PI – BRASIL
CEP: 64.049-550 / www.ufpi.br

RESOLUÇÃO N° 035/2020/CONSUN - 08

- f) para desempenho de mandato classista, na forma da lei; e
- g) para concorrer ou desempenhar mandato eletivo.

IX. Outras formas previstas em lei.

Art. 13 Poderão candidatar-se aos cargos de Diretor e Vice-Diretor de Centro ou de Campus, em cada Unidade de Ensino, os docentes nela lotados, ocupantes dos cargos de Professor Titular ou de Professor Associado 4, ou que sejam portadores do título de doutor, neste caso independentemente do nível ou classe do cargo ocupado.

Art. 14 O pedido de registro de chapas, com indicação do candidato a Diretor e Vice-Diretor, será recebido pela comissão eleitoral, por meio de requerimento próprio encaminhado ao Protocolo Geral da UFPI, utilizando o endereço eletrônico **protocologeral@ufpi.edu.br** ou **protocolo do Campus**, com cópia para e-mail a ser definido por cada Comissão Eleitoral, de acordo com as informações disponíveis na página da UFPI, dirigido ao presidente da Comissão Eleitoral e contendo, obrigatoriamente, os seguintes dados/documento:

- a) nome completo dos candidatos a Diretor e Vice-Diretor;
- b) indicação do destaque do nome ou sobrenome, se desejar fazer constar na urna;
- c) cargo ocupado com a respectiva classe e nível dos candidatos a Diretor e Vice-Diretor;
- d) número da matrícula no SIAPE dos candidatos a Diretor e Vice-Diretor;
- e) local, data e assinatura;
- f) documento com propostas de gestão; e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI
CAMPUS UNIVERSITÁRIO MINISTRO PETRÔNIO PORTELLA TERESINA-PI – BRASIL
CEP: 64.049-550 / www.ufpi.br

RESOLUÇÃO N° 035/2020/CONSUN – 09

g) declaração de estar ciente e de acordo com a presente Resolução.

Art. 15 Os pedidos de registro de chapas serão apreciados e deliberados pela Comissão Eleitoral, que verificará o atendimento às exigências desta Resolução.

§ 1° Da decisão proferida pela Comissão Eleitoral, cabe recurso ou solicitação de impugnação ao seu presidente, pelas chapas ou por qualquer integrante da comunidade universitária votante.

§ 2° O recurso deve ser interposto em petição, dirigida ao presidente da Comissão Eleitoral, por intermédio de requerimento próprio encaminhado ao Protocolo Geral da UFPI, utilizando o endereço eletrônico **protocologeral@ufpi.edu.br** ou **protocolo do Campus**, com cópia para **e-mail a ser definido por cada Comissão Eleitoral**, de acordo com as informações disponíveis na página da UFPI e deverá conter:

- a) o nome e a qualificação do interessado;
- b) os fundamentos de fato e de direito; e
- c) o pedido de revisão da decisão proferida.

Art. 16 A decisão conclusiva e final da Comissão Eleitoral quanto aos recursos relativos ao deferimento de registro de chapas deve ser proferida e publicada na página da UFPI.

Art. 17 A lista final contendo as chapas concorrentes à consulta à comunidade será publicada pela Comissão Eleitoral na página da UFPI.

Art. 18 Serão organizadas e publicadas listas por urnas com os nomes completos e em ordem alfabética, dos habilitados a votar, distribuídas de acordo com o segmento da comunidade a que pertençam.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI
CAMPUS UNIVERSITÁRIO MINISTRO PETRÔNIO PORTELLA TERESINA-PI – BRASIL
CEP: 64.049-550 / www.ufpi.br

RESOLUÇÃO N° 035/2020/CONSUN – 10

§ 1° Qualquer eleitor poderá solicitar sua inclusão, ou exclusão, na lista de votantes, mediante processo encaminhado ao Protocolo Geral da UFPI, utilizando o endereço eletrônico **protocologeral@ufpi.edu.br** ou **protocolo do Campus**, com cópia para e-mail a ser definido por cada Comissão Eleitoral, e endereçado à Comissão Eleitoral, com justificativa.

§ 2° Após análise e deliberação pela Comissão Eleitoral, as listas definitivas serão publicadas na página da UFPI.

§ 3° O votante que possuir mais de um cargo como docente ou técnico-administrativo ou mais de uma matrícula como discente ou pertencer a mais de um segmento da comunidade terá o seu nome inscrito na urna correspondente à condição de ocupante do cargo ou matrícula mais antiga.

§ 4° Durante a votação, qualquer eleitor que desejar informar algum problema deverá reportar-se à Comissão Eleitoral, via processo, encaminhado ao Protocolo Geral da UFPI, utilizando o endereço eletrônico **protocologeral@ufpi.edu.br** ou **protocolo do Campus**, com cópia para e-mail a ser definido por cada Comissão Eleitoral .

Art. 19 O desenvolvimento da campanha deverá pautar-se nos padrões éticos e conduta compatível com a natureza de instituição pública e educacional como a UFPI.

Art. 20 A propaganda na Instituição será permitida desde que não interfira nas atividades acadêmicas e/ou administrativas.

§ 1° Não será permitida a propaganda:

- I. Que atente contra as ações de combate ao COVID-19;
- II. De incitamento e atentado contra pessoa ou bens;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI
CAMPUS UNIVERSITÁRIO MINISTRO PETRÔNIO PORTELLA TERESINA-PI – BRASIL
CEP: 64.049-550 / www.ufpi.br

RESOLUÇÃO N° 035/2020/CONSUN - 11

- III.** De instigação à desobediência coletiva ao cumprimento da lei e da ordem pública;
- IV.** Que implique em oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagens de qualquer natureza;
- V.** Que calunie, difame ou injurie quaisquer pessoas, bem como autoridades, órgãos ou entidades que exerçam atividade pública ou privada;
- VI.** Mediante emprego de recursos financeiros e/ou materiais da UFPI, em favor de determinada chapa;
- VII.** Afixada em local não apropriado ou não permitido; e
- VIII.** Com vinculação político-partidária;

§ 2º A Comissão Eleitoral adotará medidas para fazer impedir ou cessar imediatamente a propaganda realizada com infração ao disposto neste artigo.

Art. 21 A ocorrência de qualquer uma das situações discriminadas no Art.20, e a sua repetição, acarretará ao candidato que lhe der causa, a juízo do Conselho Departamental ou de Campus, a seguinte graduação de penalidades:

- I.** Advertência reservada, para qualquer das infrações cometidas nos incisos I, II, III e VII do Art.20;
- II.** Advertência pública, para qualquer das infrações cometidas nos incisos V e VIII do Art.20; e
- III.** Cassação do registro e exclusão da chapa, para qualquer das infrações cometidas nos incisos IV e VI do Art.20.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI
CAMPUS UNIVERSITÁRIO MINISTRO PETRÔNIO PORTELLA TERESINA-PI – BRASIL
CEP: 64.049-550 / www.ufpi.br

RESOLUÇÃO N° 035/2020/CONSUN - 12

§ 1° Quando da ciência do fato tipificado como irregular, a Comissão Eleitoral fixará o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que o infrator apresente defesa escrita.

§ 2° Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

§ 3° As penalidades previstas no *caput* deste artigo, quando cabível, serão aplicadas por escrito pelo presidente do Conselho Departamental ou de Campus.

Art. 22 Os dispêndios com a divulgação das candidaturas serão de responsabilidade dos candidatos e grupos internos de apoio, sendo vedado, a qualquer título, o uso de recursos institucionais ou de fontes externas à Universidade.

Art. 23 Os candidatos deverão manter atualizados os registros da origem e destinação dos recursos financeiros utilizados na campanha eleitoral e apresentar relatório contábil até 03 (três) dias úteis após a realização da consulta, podendo, a qualquer momento, o material registrado ser requisitado pela Comissão Eleitoral para análise.

Art. 24 Os candidatos poderão, ainda, participar de programas radiofônicos e/ou televisivos, mas não poderão participar de solenidades oficiais de inaugurações na UFPI nem relacionadas à política de combate ao COVID-19 após a homologação das respectivas candidaturas pela Comissão Eleitoral.

Art. 25 Além da lista nominal das chapas com candidatos a Diretor e Vice-Diretor, homologada pela Comissão Eleitoral, conforme ordem definida por sorteio, também haverá, em cada urna, as opções de voto "Nulo" e "Em Branco", que deverão aparecer nesta ordem, após a lista das chapas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI
CAMPUS UNIVERSITÁRIO MINISTRO PETRÔNIO PORTELLA TERESINA-PI – BRASIL
CEP: 64.049-550 / www.ufpi.br

RESOLUÇÃO N° 035/2020/CONSUN – 13

Art. 26 A Comissão Técnica configurará 3 (três) urnas, compreendendo:

- I. Urna 01 – Docentes
- II. Urna 02 – Servidores Técnico-Administrativos
- III. Urna 03 – Discentes

Art. 27 A realização de debates entre as chapas, com transmissão pelo canal da UFPI TV e com apoio da ADUFPI, SINTUFPI, DCE, fica a critério da Comissão Eleitoral. As regras e datas serão definidas por 01 (um) representante indicado por cada chapa, credenciado junto à Comissão Eleitoral, via processo encaminhado ao Protocolo Geral da UFPI, utilizando o endereço eletrônico **protocologeral@ufpi.edu.br** ou **protocolo do Campus**, com cópia para **e-mail a ser definido por cada Comissão Eleitoral**, de acordo com as informações disponíveis na página da UFPI.

§1º A Comissão Eleitoral não se responsabilizará por eventuais problemas de natureza técnica que acometam os candidatos e que inviabilizem a participação nos debates.

§ 2º Não ocorrerá responsabilização à Comissão Eleitoral, quando submetida a problemas técnicos, devendo o debate ser adiado para o dia seguinte.

Art. 28 A data e/ou horário de início e término da votação eletrônica poderão sofrer alterações nos seguintes casos:

- I. Para o dia seguinte em virtude da interrupção permanente, com perda de chave secreta, do serviço de votação, provido pelo Sistema Integrado de Gestão de Eleições – SIGEleição; e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI
CAMPUS UNIVERSITÁRIO MINISTRO PETRÔNIO PORTELLA TERESINA-PI – BRASIL
CEP: 64.049-550 / www.ufpi.br

RESOLUÇÃO N° 035/2020/CONSUN - 14

II. Por igual período de tempo, quando o serviço de votação, provido pelo Sistema Integrado de Gestão de Eleições – SIGEleição se tornar indisponível, sem, entretanto, interrupção permanente, com perda de chave secreta, por período igual ou superior a 4 horas.

§ 1º Caberá à Comissão Eleitoral decidir sobre modificação de data ou prorrogação do prazo de votação, no caso das interrupções de serviço de votação, previstas no *caput* deste artigo, bem como, informar oficialmente a comunidade universitária por todos os meios disponíveis.

§ 2º Em caso das alterações previstas no *caput* deste artigo, a apuração só se inicia após o fechamento de todas as urnas.

§ 3º A Superintendência de Tecnologia da Informação (STI) da UFPI, proverá mecanismos de monitoramento da disponibilidade do serviço de votação, provido pelo Sistema Integrado de Gestão de Eleições – SIGEleição, à comunidade universitária, durante todo o dia da consulta.

Art. 29 A apuração será realizada, após o fechamento de todas as urnas, pelos membros da Comissão Eleitoral, podendo ser acompanhada por um dos candidatos de cada chapa ou por um fiscal indicado pela chapa e os representantes externos da Comissão Técnica.

§ 1º A apuração ocorrerá no mesmo dia da consulta, a partir do fechamento de todas as urnas e uma vez iniciada, não será interrompida até o seu término.

§ 2º O processo de apuração dos votos será realizado na sede da STI, com transmissão online no canal UFPI TV, disponível em <https://www.youtube.com/user/ufpityv>.

Art. 30 No relatório de apuração de cada uma das 03 (três) urnas deverão ser informados:

a) total de eleitores votantes de cada segmento da comunidade universitária;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI
CAMPUS UNIVERSITÁRIO MINISTRO PETRÔNIO PORTELLA TERESINA-PI – BRASIL
CEP: 64.049-550 / www.ufpi.br

RESOLUÇÃO N° 035/2020/CONSUN - 15

- b) número de votos atribuídos a cada chapa por cada segmento da comunidade universitária;
- c) número de votos nulos de cada segmento da comunidade universitária; e
- d) número de votos em branco de cada segmento da comunidade universitária.

Art. 31 A chapa que desejar ser representada por 01 (um) fiscal junto à Comissão Eleitoral e 01 (um) fiscal junto à Comissão Técnica, deverá solicitar o credenciamento dos mesmos por intermédio de requerimento próprio encaminhado ao Protocolo Geral da UFPI, utilizando o endereço eletrônico **protocologeral@ufpi.edu.br** ou **protocolo do Campus**, com cópia para **e-mail a ser definido por cada Comissão Eleitoral**, endereçado a Comissão Eleitoral, de acordo com as informações disponíveis na página da UFPI.

Art. 32 A escolha de fiscais não poderá recair sobre quem integre a Comissão Eleitoral ou a Comissão Técnica.

Art. 33 Os fiscais só poderão acompanhar os procedimentos, sejam de Comissão Eleitoral, sejam da Comissão Técnica, após serem identificados por um dos membros da Comissão Eleitoral e/ou da Comissão Técnica e verificado seu credenciamento na forma do Art. 31.

Art. 34 Na hipótese de ocorrer empate na apuração geral de votos, será considerado classificado primeiramente a chapa cujo candidato a Diretor seja o mais antigo em exercício na UFPI, considerado o contrato de trabalho vigente, e, em caso de novo empate, a chapa cujo candidato a Diretor seja o mais idoso.

Art. 35 Encerrada a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral aplicará a ponderação percentual dos Artigos 10 e 11 desta Resolução para os segmentos docente, técnico-administrativo e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI
CAMPUS UNIVERSITÁRIO MINISTRO PETRÔNIO PORTELLA TERESINA-PI – BRASIL
CEP: 64.049-550 / www.ufpi.br

RESOLUÇÃO N° 035/2020/CONSUN - 16

discente, a fim de tornar conhecida a classificação das chapas em função da votação recebida nas 03 (três) urnas.

§ 1° A Comissão Eleitoral publicará o resultado da consulta até as 14 horas do dia seguinte a votação.

§ 2° As chapas poderão interpor recurso referente à publicação do resultado da consulta, até as 18 horas do dia seguinte à publicação dos resultados.

§ 3° As interposições de recurso referentes à publicação do resultado da consulta deverão ser efetuadas via processo encaminhado ao Protocolo Geral da UFPI, utilizando o endereço eletrônico **protocologeral@ufpi.edu.br** ou **protocolo do Campus**, com cópia para **e-mail a ser definido por cada Comissão Eleitoral**, de acordo com as informações disponíveis na página da UFPI, em requerimento que deverá conter:

- a) o nome e a qualificação do interessado;
- b) os fundamentos de fato e de direito; e
- c) o pedido de revisão da decisão proferida.

§ 4° As respostas às interposições de recurso e o resultado final definitivo da consulta à comunidade serão publicados até 48 horas depois do prazo final para interposição de recursos quanto à publicação dos resultados.

Art. 36 Todos os atos pertinentes à consulta à comunidade serão publicados na página da UFPI.

Art. 37 A Comissão Eleitoral encaminhará, oficialmente ao Conselho Departamental ou de Campus em até 04 (quatro) dias úteis e estes encaminharão ao presidente do CONSUN, para efeito de homologação, o resultado do processo da consulta, acompanhado:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI
CAMPUS UNIVERSITÁRIO MINISTRO PETRÔNIO PORTELLA TERESINA-PI – BRASIL
CEP: 64.049-550 / www.ufpi.br

RESOLUÇÃO N° 035/2020/CONSUN - 17

- I.** Do relatório final de apuração, gerado pelo SIGEleição;
- II.** Da prestação de conta dos recursos financeiros utilizados pelas chapas; e
- III.** Da Ata devidamente assinada pelos seus membros.

Art. 38 Revogam-se as disposições em contrário, em particular a Resolução N° 036/2012-CONSUN e outras resoluções que tratam do mesmo assunto.

Art. 39 Os casos omissos na presente Resolução serão decididos pela Comissão Eleitoral.

§ 1º As decisões da Comissão Eleitoral, a que se refere o *caput* deste artigo, serão divulgadas na página da UFPI;

§ 2º Dessas decisões caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, ao Conselho Departamental ou de Campus, que se reunirá, extraordinariamente, para julgamento;

§ 3º A interposição de recurso não acarretará efeito suspensivo ao andamento do processo de Consulta.

Art. 40 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, conforme disposto no Parágrafo único, do artigo 4º, do Decreto N° 10.139/2019, justificando-se a urgência na excepcionalidade operacional da atividade administrativa no contexto de calamidade pública decorrente da pandemia pela COVID-19 e a necessidade de sua regulamentação.

Teresina, 20 de outubro de 2020.


JOSÉ ARIMATÉIA DANTAS LOPES
Reitor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI
CAMPUS UNIVERSITÁRIO MINISTRO PETRÔNIO PORTELLA TERESINA-PI – BRASIL
CEP: 64.049-550 / www.ufpi.br

RESOLUÇÃO N° 036/2020

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Dispõe sobre a Carga Horária Semanal dos Docentes do Magistério Superior da Universidade Federal do Piauí, em caráter excepcional para o formato remoto, enquanto durar a suspensão das atividades presenciais em decorrência da pandemia do novo coronavírus - COVID-19.

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho Universitário, no uso de suas atribuições *ad referendum* do mesmo Conselho, e, considerando:

- o Art. 207 da Constituição Federal;
- a Lei N° 6.182, de 11 de dezembro de 1974;
- a Lei 9.394/94, de 20 de dezembro de 1996;
- a Lei n° 12.772, de 28 de dezembro de 2012;
- a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
- a Portaria n° 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
- a Lei 13.979/2020, de 06/02/2020, que determina medidas para enfrentamento de emergência em Saúde Pública de importância Internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);
- a Portaria n° 356, de 11/03/2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei 13.979/2020;
- o disposto na Portaria n° 544, de 16/06/2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - COVID-19;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI
CAMPUS UNIVERSITÁRIO MINISTRO PETRÔNIO PORTELLA TERESINA-PI – BRASIL
CEP: 64.049-550 / www.ufpi.br

RESOLUÇÃO Nº 036/2020/CONSUN - 02

- o que dispõe o Parecer CNE/CP nº 5/2020, que trata da reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual em razão da pandemia da COVID-19;

- o que dispõe o Parecer CNE/CP nº11/2020, que dá orientações educacionais para a realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da Pandemia;

- as Instruções Normativas Nº 19, 20, 21 e 27 do Ministério da Economia, de 12, 13, 16 e 25 de março de 2020, respectivamente, que estabelecem orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

- a Resolução nº15/2020/CONSUN/UFPI, que estabelece a suspensão do Calendário Acadêmico 2020.1 e 2020.2 e dá outras providências;

- a Resolução nº16/2020/CONSUN/UFPI, que dispõe sobre a adoção de medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade, em caráter temporário e excepcional, em razão do estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (Covid-19), no âmbito da Universidade Federal do Piauí e dá outras providências;

- a Resolução nº19/2020 CONSUN/UFPI, que dispõe sobre ratificação da Resolução nº16/2020/CONSUN, de 28 de abril de 2020, com as alterações deliberadas;

- a Medida Provisória nº 934, de 01 de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

- a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

- a Resolução Nº 42/2018 CONSUN/UFPI, de 21 de novembro de 2018, que dispõe sobre a Carga Horária Semanal dos Docentes do Magistério Superior da Universidade Federal do Piauí.

- a Resolução Nº 085/2020 CEPEX/UFPI, de 16 de outubro de 2020, que dispões sobre a regulamentação do período 2020.1, em caráter excepcional no formato



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI
CAMPUS UNIVERSITÁRIO MINISTRO PETRÔNIO PORTELLA TERESINA-PI – BRASIL
CEP: 64.049-550 / www.ufpi.br

RESOLUÇÃO N° 036/2020/CONSUN – 03

remoto, em função da suspensão das atividades presenciais em decorrência da pandemia da Covid-19.

- as contribuições recebidas dos campi, centros e sindicato.
- o Processo nº 23111. 042081/2020-37.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a política de distribuição da carga horária docente do magistério superior da Universidade Federal do Piauí, em caráter excepcional e em formato remoto enquanto permanecer a suspensão das atividades presenciais em decorrência da pandemia do novo coronavírus - COVID-19.

Art. 2º Respeitando o atendimento às necessidades de oferta de componentes curriculares, cada Departamento ou Coordenação organizará sua distribuição no melhor interesse de seu funcionamento, buscando integrar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão e representação.

Art. 3º A política de distribuição da carga horária docente em formato remoto de que trata esta Resolução adotará como parâmetro inicial a carga horária semanal média anual dos docentes de cada Departamento, Coordenação de Curso ou outra unidade de lotação docente, utilizando como referência a carga horária mínima de ensino de **04 (quatro) horas semanais e máxima de 12 (doze) horas semanais** de ensino remoto na graduação.

§1º Os docentes devem alocar carga horária para as atividades de ensino remoto da seguinte forma:

I – no **mínimo 04 (quatro) e no máximo 08 (oito)** horas-aula semanais de ensino remoto na graduação, quando se dedicar também a, pelo menos uma, das seguintes atividades: orientação (graduação/pós-graduação), pesquisa e extensão, e pós-graduação *stricto sensu*;

II – no **mínimo 08 (oito) e no máximo 12 (doze)** horas-aula semanais de ensino remoto na graduação, quando o docente se dedicar **exclusivamente** às atividades de ensino na graduação, pós-graduação *lato sensu* e na modalidade residência multi/uniprofissional em saúde/médica;

§2º Para cada hora-aula de ensino remoto ministrada serão computadas **3 (três) horas** de atividades didático-pedagógicas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI
CAMPUS UNIVERSITÁRIO MINISTRO PETRÔNIO PORTELLA TERESINA-PI – BRASIL
CEP: 64.049-550 / www.ufpi.br

RESOLUÇÃO N° 036/2020/CONSUN – 04

Art. 4° O docente no exercício de cargo CD4, função gratificada (FG1), função de coordenação de curso (FCC) ou assessor/coordenador de campus/centro/pró-reitoria, recebendo ou não a gratificação, no âmbito desta IES, deverá cumprir **pelo menos 4 (quatro)** horas semanais de ensino remoto.

Art. 5° O docente no exercício de cargo CD1, CD2 ou CD3 deverá exercer as atividades administrativas em tempo integral, ficando dispensado de atendimento ao estabelecido no Art. 3° desta Resolução, como previsto no Art. 19 §1° da Lei 8.112/90.

Art. 6° Quando um componente curricular for ofertado por até 2 (dois) docentes, **em caso excepcional**, a alocação da carga horária do referido componente será integral para cada docente ministrante.

Art. 7° Para a integralização da carga horária dos Componentes Curriculares serão considerados tanto o tempo despendido para as atividades síncronas, quanto o tempo dedicado às atividades assíncronas, ficando à opção de cada docente a proporcionalidade de tempo destinado à tais modalidades de atividades.

Art. 8° Enquanto vigorar esta Resolução ficam suspensos os efeitos dos seguintes artigos da Resolução n° 42/2018 - CONSUN/UFPI: Art. 7°, especificamente os §1° e §2°, Art. 8°, Art. 12°, Art. 13° e Art. 14°.

Art. 9° Os casos omissos serão tratados pelo Conselho Universitário – CONSUN/UFPI.

Art. 10 Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, conforme disposto no Parágrafo único, do artigo 4°, do Decreto N° 10.139/2019, justificando-se a urgência na excepcionalidade operacional da atividade administrativa no contexto de calamidade pública decorrente da pandemia pela COVID-19 e a necessidade de sua regulamentação.

Teresina-PI, 29 de outubro de 2020.


JOSÉ ARIMATÉIA DANTAS LOPES

Reitor